



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

**(Da Sra. Christiane Yared)**

Altera os artigos 304 e 305 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – para aumentar as penas dos crimes de omissão de socorro e fuga do local de acidente.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei altera os artigos 304 e 305 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro para aumentar as penas dos crimes de omissão de socorro e fuga do local de acidente.

Art. 2º. O artigo 304 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

Penas - Reclusão, de seis meses a dois anos, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

(...)



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º O artigo 305 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

Penas - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo Único. A apresentação posterior perante a autoridade competente não exime o flagrante.

.....

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresentamos vem no sentido de dar uma resposta contra a impunidade existente em nosso ordenamento jurídico. Todos os dias pessoas matam e morrem no trânsito, e com base em nossa legislação transmitem a certeza da impunidade.

Dessa forma ao aumentarmos a pena de omissão de socorro e fuga do local do acidente, bem como introduzirmos a possibilidade da prisão em flagrante pelo crime, daremos a resposta que a sociedade tanto precisa, pois, está se tornando cada vez mais comum esses criminosos fugirem e depois se apresentarem na delegacia com o intuito de fugir do flagrante.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Como visto, os crimes de trânsito, ocorridos principalmente sob a influencia de álcool, desestruturam completamente os lares das vítimas, e os criminosos continuam com suas vidas, voltam para suas famílias, como se nada tivesse acontecido e para as vítimas sobram dor, angústia, sofrimento e lágrimas que não acabam mais.

A sociedade brasileira não aguenta mais tanto sangue derramado por bêbados armados com seus veículos, é preciso dar um basta nessa situação e transmitir às vítimas que não ficarão desamparadas e a todos que se submetem a essa situação de crime, que haverá punição.

Dessa forma, solicito o apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tão necessário para preservar o bem maior de todos, que é a vida.

Sala da Comissão, em 11 novembro de 2017.

**CHRISTIANE YARED**  
**PR-PR**